



Câmara dos Deputados

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 04/06/2012 às 16:48
Matr. 4726

MPV 571

00568

Emenda a MP 571 de 2012**Tipo de Emenda:**

Aditiva		Supressiva		Modificativa	X
---------	--	------------	--	--------------	---

Dispositivo Emendado

Artigo	61	Parágrafo	13	Incisos	IV	Alínea	
--------	----	-----------	----	---------	----	--------	--

Modifique-se inciso IV do §13 do artigo 61 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º. (NR)

Justificativa

A previsão de uso de espécies vegetais exóticas para a recomposição de área de Reserva Legal, conforme já definia o texto aprovado no Congresso (§ 3º do artigo 66), continha restrições absolutamente justificáveis que, no texto do atual inciso IV, § 13 do artigo 61-A, deixam de ser exigidas para a recomposição das áreas de preservação permanente, espaços bem mais sensíveis ambientalmente do que aquele da Reserva Legal. Nesse sentido, a atual previsão cria uma contraditória desproporção nos critérios de recomposição.

Para sanar esse problema a sugestão apresentada tão somente incorpora os critérios exigidos para a recomposição da reserva legal, mantendo assim a necessária sincronia do texto legal, e garantindo um processo de recomposição que efetivamente promova a reabilitação das funções ambientais da APP.

Dep. Federal MÁRCIO MACÊDO
PT/SE

Papel é
reciclável

1